

Artigo 6.º

Euros

1 — Locais de utilização do cartão jovem:

- a) O cartão jovem municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentam na sua montra o autocollante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais;
- b) O cartão jovem municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de Vinhais, da associação de comerciantes e outros aderentes ao projecto.

2 — O cartão jovem municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o cartão jovem municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Vinhais.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o cartão jovem municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos ao acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão municipal:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Vinhais que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 9.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCO DE BAÚLHE

Edital n.º 290/2006 (2.ª série) — AP. — Armando de Oliveira Machado Duro, presidente da Junta de Freguesia de Arco de Baúlhe, do concelho de Cabeceiras de Basto, torna público que a Assembleia de Freguesia de Arco de Baúlhe, em sua sessão de 22 de Abril de 2006, e sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em sua reunião de 30 de Novembro de 2005, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2006, na sua versão final, que se publica em anexo.

O Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2006. — O Presidente, *Armando de Oliveira Machado Duro*.

Tabela de taxas e licenças — 2006

Euros

1 — Taxas de secretaria:	
1.1 — Atestados para fins de:	
1.1.1 — Residência	1,55
1.1.2 — Fins escolares — isento.	
1.1.3 — Concursos para efeitos de emprego — isento.	
1.1.4 — Quaisquer outros fins convenientes	1,65

1.2 — Certidões:	
1.2.1 — Taxa de certidão	6,60
1.3 — Certificação de fotocópias:	
1.3.1 — Por página e até 5	5
1.3.2 — Cada página a mais	1,50
2 — Taxas de registo e licenciamento de cães e gatos:	
2.1 — Registo:	
2.1.1 — Por cada cão ou gato de qualquer da categoria A ...	2
2.2 — Licenciamento:	
2.2.1 — Categoria A (cão de companhia ou guarda)	2,05
2.2.2 — Categoria B (cão com fins económicos)	12,30
2.2.3 — Categoria C (cão para fins militares) — isento.	
2.2.4 — Categoria D (cão para investigação científica) — isento.	
2.2.5 — Categoria E (cão de caça)	6
2.2.6 — Categoria F (cão-guia) — isento.	
2.2.7 — Categoria G (cão potencialmente perigoso)	10,30
2.2.8 — Categoria H (cão perigoso)	12,30
2.2.9 — Categoria I (gato)	2,05

Observações

- 1.º As taxas têm um agravamento de 20% para cadelas ou gatas não esterilizadas, só podendo a prova de esterilização ser feita por atestado médico veterinário.
- 2.º O licenciamento de cães de caça depende da apresentação da carta de caçador válida.
- 3.º A renovação ou licença de cães e gatos é ao longo de todo o ano.
- 4.º Todas as alterações subjacentes às Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004 entrarão imediatamente em vigor, após a sua publicação em *Diário da República*, dando conhecimento em assembleia de freguesia seguinte.

3 — Taxas de cemitério:	
3.1 — Artigo 4.º — sepulturas:	
3.1.1 — Por cada 2 m ²	360
3.1.2 — Por cada metro quadrado a mais	256
3.1.3 — Por cada fracção destinada a mausoléu	5 120
3.2 — Licenças:	
3.2.1 — Obras de construção, ampliação ou modificação de sepulturas e jazigos	165
3.2.2 — Pequenas obras em jazigos, capelas e sepulturas perpétuas	17
3.2.3 — Colocação de nome do construtor em jazigo	330
4 — Taxas de publicidade:	
4.1 — Publicidade na área empresarial do <i>site</i> da Junta de Freguesia:	
4.1.1 — Por empresa e por mês	10
4.1.2 — Por empresa e por ano	90
4.2 — Anúncios nos classificados do <i>site</i> da Junta de Freguesia:	
4.2.1 — Por anúncio e por dia	1,50
4.2.1 — Por anúncio e por mês	20

Regulamento e tabela de taxas para o ano de 2006

Proposta de alteração do regulamento e tabela de taxas

No sentido de atingir uma melhor organização dos serviços internos e consequente melhoria dos serviços prestados, e dada a evolução legislativa ocorrida, torna-se necessário proceder a um enquadramento legal mais correcto de algumas situações actualmente previstas, eliminando normas que se mostrem inapropriadas sob o ponto de vista da sua conformidade e ainda actualizando os valores das taxas que se mostravam desfasadas da realidade social e económica da freguesia.

Do novo regulamento e tabela de taxas destacamos os seguintes aspectos: introdução de reformulações em taxas já existentes, por forma a que respeitem a legislação em vigor, nomeadamente as Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, e ainda a introdução de novas taxas, como são os casos da publicidade na área empresarial do *site* desta freguesia, bem como, os anúncios na área de classificados do *site* da freguesia, em www.arcodbaulhe.com. De salientar ainda a introdução de novas taxas no capítulo «Cemitério», tendo em vista disciplinar o seu ordenamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e tabela de taxas é criado no âmbito das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República e do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de

Agosto, no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e no artigo 68.º-B do Decreto-Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto.

Artigo 2.º

Actualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função dos índices publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1 anterior serão arredondados nos termos da lei.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até 30 de Dezembro de cada ano e entrará em vigor no 1.º dia do ano civil seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Junta de Freguesia, sempre que achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

5 — As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposições legais serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 3.º

Isonções

A Junta de Freguesia poderá isentar, caso a caso, as taxas relativas a actos que, pela sua natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, ou promovidos por organizações sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação de taxas da tabela será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

3 — As taxas deverão ser pagas na Secretaria da Junta de Freguesia, no próprio dia da liquidação.

4 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á, com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.

5 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

Artigo 5.º

Pedidos verbais

Salvo disposição em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças.

Artigo 6.º

Pedido de urgência

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas-vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no período máximo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

Artigo 7.º

Período de validade das licenças

As licenças terão o prazo de validade nelas constantes.

Artigo 8.º

Renovação de licenças

São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

Artigo 9.º

Omissões

Nos casos omissos, ou outras acções de carácter meramente executivo do presente regulamento ou tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Junta de Freguesia ou do seu presidente, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias após a publicação em *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DA BURACA

Aviso n.º 1510/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia da Buraca reportada a 31 de Dezembro foi afixada nos diversos serviços a fim de ser consultada pelos interessados.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

10 de Maio de 2006. — O Presidente, *Jaime Pereira Garcia*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CASA BRANCA

Aviso n.º 1511/2006 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal (alteração).* — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia de Freguesia de Casa Branca, por deliberação de 24 de Abril de 2006, aprovou, por unanimidade, a alteração ao quadro de pessoal abaixo indicado, em conformidade com a proposta que lhe foi apresentada por esta Junta de Freguesia, na sequência da deliberação de 28 de Março de 2006:

Grupo	Carreira	Categoria	Lugares	Observações
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista Principal Assistente administrativo	2	Dotação global.
Pessoal auxiliar	Coveiro	Coveiro	1	
	Auxiliar administrativo		2	
	Auxiliar de serviços gerais ...		2	

2 de Maio de 2006. — O Presidente, *Joaquim Manuel Varela Pereira*.